

PROJETO LEI 100/75



ARQ. CX-12175

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO/...../.....
TÉRMINO/...../.....
EXERCÍCIO DE 1975

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI

PROTOCOLADO SOB N.º 1901/75

100/75

ASSUNTO:

Encaminhando Projeto de Lei que trata
de autorizar àquela Poder a contrair emprésti-
mo até 84.000 UPC do BNH junto ao BANESES.

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos
e setenta e cinco, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1
e mais documentos que se seguem.

Ubatista

2 EUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

G.P.

Of. nº 1 127

Vitória, 11 de dezembro de 1 975.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 1901/75

Em 12 de dezembro de 1975

Protocolista

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Camara, o Projeto de Lei em anexo, que trata de autorização para o Poder Executivo contrair empréstimo de até 84.000 UPC do BNH junto ao BANESTES com recursos oriundos do Banco Nacional de Habitação, com a finalidade específica de se executar o plano de "Urbanização de Jardim Camburi".

Tal iniciativa é tomada, tendo em vista que o Bairro que se pretende urbanizar está integrado à area onde a Companhia Habitacional do Espírito Santo (COHAB - ES) está construindo um conjunto de 384 (trezentos e oitenta e quatro) casas e bem assim, com projeção para edificação de mais 1200 (hum mil e duzentas) unidades residenciais, afora os imóveis já existentes na região.

Portanto, para que se evite urba-

Exmº. Sr.

Vereador Nicanor Alves dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta Capital:-

DF/ger.

~~Setembrino Idwaldo Netto Pelissari~~
Prefeito Municipal

200

1996/1

GABINETE DO PREFEITO
Vitoria, 11 de dezembro de 1995.
CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

O.P.
Of. nº 1.127

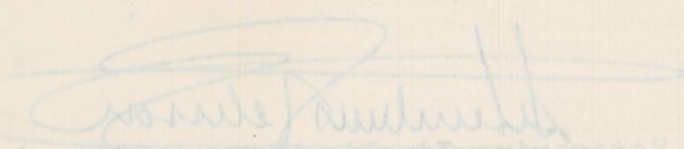
Senhor Presidente:

200

urbanizar após conclusão desses imóveis é preferível por bom seg
- so e bem assim minimização de custos que se proceda a urbaniza-
ção a "priori", evitando deste, problemas que desastam a ad
- ministração pública com execução de obras arrojadas com popula-
ção local residente.

A par destas informações cabe-me
ainda esclarecer que, a explosão que se verificou em todo o cop
texto da região, dá como indicador a viabilidade de através dos
lançamentos de contribuição de melhoria vir a municipalidade se
ressarcir de empréstimo solicitado, com a valorização imobiliária
- ria que já se processa e se processará mais recentemente, com
a execução da urbanização ora enfocada.

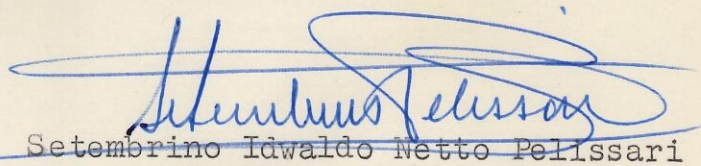
Faço ao exposto, aproveito o ensejo
para renovar a V.Exa., e Ilustres Vereadores os protestos de sa-
luta e consideração.


Beteorino Iório Neto
Prefeito Municipal

urbanizar após conclusão desses imóveis é preferível por bom senso e bem assim minimização de custos que se proceda a urbanização a "priori", evitando destarte, problemas que desgastam a administração pública com execução de obras arrojadas com população local residente.

A par destas informações cabe-me ainda esclarecer que, a explosão que se verifica em todo o contexto da região, dá como indicador a viabilidade de através dos lançamentos de contribuição de melhoria vir a municipalidade se ressarcir do empréstimo solicitado, com a valorização imobiliária que já se processa e se processará mais acentuadamente, com a execução da urbanização ora enfocada.

Face ao exposto, aproveito o ensejo para renovar a V.Ex^a., e ilustres Vereadores os protestos de estima e consideração.



Setembrino Idwaldo Netto Pelissari
Prefeito Municipal

4 UB

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

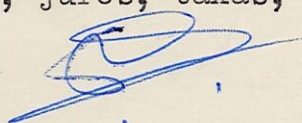
100/75

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo, para execução das obras e serviços necessários à "Urbanização de Jardim Camburi", com o Banco do Estado do Espírito Santo S.A., até o montante de 84.000 (oitenta e quatro mil) UPC (Unidade Padrão de Capital) do B.N.H., correspondendo, cada uma, nesta data, a Cr\$ 125,70 (cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos), com recursos provenientes de operação de crédito realizada entre referido Banco e o Banco Nacional da Habitação - B.N.H.

Art. 2º - O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros e demais encargos estipulados pelos emprestadores para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 10 (dez) anos, inclusive carência não inferior a 06 (seis) meses.

Art. 3º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta lei, serão fixados pelo Poder Executivo em negociação direta com o Banco do Estado do Espírito Santo S.A.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e de



503

PRESIDÊNCIA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- fls. 2 -

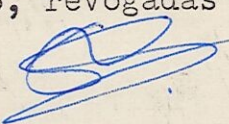
demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao BANESTES, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, das quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M..

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 1 976 e subsequentes, créditos adicionais até o montante necessário ao atendimento aos encargos ora autorizados, com os recursos na forma do Art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1 964.

Art. 6º - Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes a 1 976, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais.

Art. 7º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente - Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 976, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

REQUERIMENTO Nº 285/75

Protocolo Geral

N.º 1912/75

Em 15 de Dezembro de 1975

Batista
Protocolista

Os vereadores firmatários, no uso de suas atribuições regimentais, requerem a V.Exa., após audiência do Plenário, seja incluído, em regime de urgência, na Ordem do Dia, o projeto de lei nº 100/75, protocolado sob o nº 1.901/75, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza aquele Poder a contrair empréstimos/ até o montante de 84.000(oitenta e quatro mil) UPC (Unidade Padrão de Capital) do B.N.H.

Vitória, 15 de dezembro de 1975.

[Handwritten signatures of the signatories]
Paulino Reis
M. Souza
Zilzo Avarno



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

603

anexa ao Proc.º 1801/75

As Comissões de Justiça e
Finanças
S.S. 12 / 12 / 19 75
PRESIDENTE DA CÂMARA

Pl. de. Secretaria da
Comissão de Justiça.
Em 12 / 12 / 75

Chefe da S.L.

Comissão de Justiça, Redação, Administração,
Trabalho e Assistência Social
Em 12 / 12 / 19 75
200

Aprovado em 1ª discussão
por 12 votos.
S. S. 12 / 12 / 19 75
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado 2ª discussão
por 20 votos.

A Comissão de Justiça para
Redação final.
S. S. 12 / 12 / 19 75
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Proj. Lei nº 100/75

Proj. Resol. nº _____

Dec. Legisl. nº _____

Requerimento nº 285/75

APOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO	S I M	X	N Ã O
ARNALDO PRATTI	S I M	X	N Ã O
ADEMIR ANTUNES	S I M	X	N Ã O
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	S I M		N Ã O
CARLOS ALBERTO VIANA FREIRE	S I M	X	N Ã O
DARCY CASTELLO DE MENDONÇA	S I M	X	N Ã O
EDGARD GOMES FEITOSA	S I M	X	N Ã O
HÉLIO MACHADO DE MIRANDA	S I M	X	N Ã O
IZILDO ALVARINO	S I M	X	N Ã O
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	S I M	X	N Ã O
JOSÉ MANOEL NOGUEIRA DE MIRANDA	S I M		N Ã O
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	S I M	X	N Ã O
NICANOR ALVES DOS SANTOS ?	S I M		N Ã O
RAULINO RODRIGUES DA ROCHA	S I M	X	N Ã O
WALTER MIRANDA	S I M	X	N Ã O

Aprovado por 120 votos D I S C U S S Ã O

A' Secretaria para providenciar

S. S. 12/12/1975

Presidente da Câmara

DMC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

BOLETIM DE VOTAÇÃOProj. Lei nº 100175

Proj. Resol. nº _____

Dec. Legisl. nº _____

Requerimento nº 285175

APOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO	S I M	X	N Ã O	
ARNALDO PRATTI	S I M	X	N Ã O	
ADEMIR ANTUNES	S I M	X	N Ã O	
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	S I M		N Ã O	
CARLOS ALBERTO VIANA FREIRE	S I M	X	N Ã O	
DARCY CASTELLO DE MENDONÇA	S I M	X	N Ã O	
EDGARD GOMES FEITOSA	S I M	X	N Ã O	
HÉLIO MACHADO DE MIRANDA	S I M	X	N Ã O	
IZILDO ALVARINO	S I M	X	N Ã O	
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	S I M	X	N Ã O	
JOSÉ MANOEL NOGUEIRA DE MIRANDA	S I M		N Ã O	
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	S I M	X	N Ã O	
NICANOR ALVES DOS SANTOS ?	S I M		N Ã O	
RAULINO RODRIGUES DA ROCHA	S I M	X	N Ã O	
WALTER MIRANDA	S I M	X	N Ã O	

22
.....DISCUSSÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 100/75.

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo, para execução das obras e serviços necessários à "Urbanização de Jardim Camburí", com o Banco do Estado do Espírito Santo S.A., até o montante de 84.000 (oitenta e quatro mil) UPC (Unidade Padrão de Capital) do B.N.H., correspondendo cada uma, nesta data, a Cr\$ 125,70 (cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos), com recursos provenientes de operação de crédito realizada entre referido Banco e o Banco Nacional da Habitação- B.N.H.

Art. 2º.- O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros e demais encargos estipulados pelos em prestadores para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 10 (dez) anos, inclusive carência não inferior a 06 (seis) meses.

Art. 3º.- O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos - incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta lei, serão fixados pelo Poder Executivo em negociação direta com o Banco do Estado do Espírito Santo S.A.

Art. 4º.- Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao BANESES, com poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber, ao vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, das quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias- I.C.M..

Art. 5º.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 1 976 e subsequentes, créditos adicionais até o montante necessário ao atendimento aos encargos ora autorizados, com os recursos na forma do Art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1 964.

Art. 6º.- Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes a 1 976, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais.

Art. 7º.- Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 8º.- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 976, revogadas as disposições em contrário.

Sala Senador Attilio Vivacqua, em 17/12/1975.

Aprovada a redação final
por 110 votos.

A' Secretaria para extração dos autógrafos

S. S. 17/12/1975

Presidente da Câmara

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Quarta do proc. nº 1912/75

*Do Sr. Diretor Geral.
em, 17/12/75*

[Signature]
Chefe da S.L.

*A' S. A.
Para as devidas providências.
Em 18/12/75*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[Signature]
Diretor Geral

** Ao protocolo
para aguardar resposta
do decreto n.º 2614, anexado ao
presente.*

Em 17.12.75

[Signature]
Chefe da S.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Of.781/75

Vitória, 17 de dezembro de 1 975.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V.Exa. o Autógrafo de Lei nº 2 614, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo, para execução das obras e serviços necessários à "Urbanização de Jardim Camburi", com o Banco ~~Na~~ Estado do Espírito Santo S.A.

Na oportunidade, apresento a V.Exaa os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Nicanor Alves dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr.
Dr.Setembrino Idwaldo Netto Pelissari
DD.Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

ERN.

D E C R E T O Nº 2 614

A Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 100/75, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal, para fazê-lo executar nos termos do artigo 53, da Lei nº 2 760 de 30 de março de 1 973.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo, para execução das obras e serviços necessários à "Urbanização de Jardim Camburi", com o Banco do Estado do Espírito Santo S.A., até o montante de 84.000 (oitenta e quatro mil) UPC (Unidade Padrão de Capital) do B.N.H. , correspondendo cada uma, nesta data, a Cr\$ 125,70 (cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos), com recursos provenientes de operação de crédito realizada entre referido Banco e o Banco Nacional da Habitação (BNH) .

Art. 2º - O empréstimo ora autorizado estará sujeito à correção monetária, juros e demais encargos estipulados pelos emprestadores para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 10 (dez) anos, inclusive carência não inferior a seis (6) meses.

Art. 3º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta lei, serão fixados pelo Poder Executivo em negociação direta com o Banco Estado do Espírito Santo S.A.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao BANESTES, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber, ao vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedade de economia mista, das quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 1 976 e subsequentes, créditos adicionais até o montante necessário ao atendimento aos encar-

gos ora autorizados, com os recursos na forma do artigo 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de - 1 964.

Art. 6º - Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes a 1 976, as dotações que se façam necessárias- à cobertura das referidas obrigações contratuais.

Art. 7º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do em préstimo e à outorga das garantias de que trata a presente- Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor a partir- de 1º de janeiro de 1 976, revogadas as disposições em con- trário.

Câmara Municipal de Vitória, capital do Esta- do do Espírito Santo, em 17 de dezembro de 1 975.

Nicanor Alves dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ademir Antunes
1º SECRETÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

G. P.

Of. nº 1 153

Vitória, 30 de dezembro de 1 975

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº

1998/75

Em

30 de dezembro

de 1975

Protocolista

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do ofício des
sa Presidência, sob nº 781, datado de 17 de dezembro corren
te, através do qual foi encaminhado a este Gabinete o Autó
grafo de Lei nº 2 614, sancionado pela Lei nº 2 416, de hoje
datada e anexada por cópia.

Ao ensejo, reiteramos a V.Exª. as ex
pressões de nossa elevada estima.

Setembrino Idvaldo Netto Pelissari
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Nicanor Alves dos Santos
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

Ref. Proc. DA/0/30 292/75
iza.

GABINETE DO PREFEITO

G. P.

Of. nº 1 153

Vitória, 30 de Setembro de 1975

DAMARA T. VITÓRIA

Proposta nº 1998

Em 30

Senhor Presidente:

Agradecemos o recebimento do ofício das
as Presidência, sob nº 781, datado de 17 de dezembro, corren-
te, através do qual foi encaminhado a este Gabinete. Após
trato de lei nº 2.614, sancionada pela Lei nº 2.416, de hoje
datada e anexada por cópia.
Ao ensejo, reiteramos a V. Exa. as ex-
pressões de nossa elevada estima.

Setor de Atendimento ao Cidadão
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Nicanor Alves dos Santos
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Cidade

Ref. Proc. DA/030 222/75
Ass.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

avexa ao Proc.º 1999/72

A SECRETARIA

S.D. 15/03/76

~~SECRETARIA~~

P. J. A.

Para os devidos fins.
Em, 15/03/76

Carlos P. F. F.

Chefe da S.L.

Do Protocolo
Para desentranhar a lei,
em seguida arquivar o
Processo.

Em 17/03/76

Rosalina D. Motta

Chefe da S.A.